

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2026

(58/2026 Compras.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS (UASG: 988841)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO

EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.421.318,37

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/08/2026 às 08h e 30min (horário de Brasília), no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2026

PROCESSO N.º 340/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97010-005, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Executivo n.º 124, de 1º de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em itens conforme tabela constante neste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. Não será permitida a subcontratação do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os **ITENS 01 ao 08, 10 ao 16, 18 ao 33, 35 ao 38, 40 ao 51, 53, 56, 58 ao 65, 67 ao 74, além dos ITENS 75 ao 78 e 80 ao 83** (cota reservada) a participação é **exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do **Art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, já para os **ITENS 09, 17, 34, 39, 52, 54, 55, 57, 66 e 79** será admitida proposta de **EMPRESAS DE QUALQUER PORTE**, não sendo excluídos os benefícios garantidos pela Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que o valor estimado ultrapassou o limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.5.1. O Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 traz a exigência de que sejam instituídas cotas reservadas a micro e pequenas empresas quando o valor do item ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como é o caso dos itens **34 e 66**, que ultrapassaram tal valor, no entanto, este mesmo artigo estabelece que a cota reservada deverá ser de **até 25%** do quantitativo licitado, o que não se revela possível para os itens supracitados, pois seu fracionamento acarretaria em porcentagem superior ao limite estabelecido, justificando, assim, a **não instituição de cotas ME/EPP** para os referidos itens.

3.5.2. Para o referido processo respeitou-se o que vem imposto pelo **inciso III, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123/2006** (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014), sendo este alusivo à **cota divisível de até 25%** do somatório do **ITEM 79** com o **ITEM 75**, do **ITEM 52** com o **ITEM 76**, do **ITEM 17** com o **ITEM 77**, do **ITEM 39** com o **ITEM 78**, do **ITEM 54** com o **ITEM 80**, do **ITEM 55** com o **ITEM 81**, do **ITEM 57** com o **ITEM 82** e do **ITEM 09** com o **ITEM 83**.

3.5.3. Na hipótese de **não haver vencedor para a cota reservada**, esta poderá ser **adjudicada ao vencedor da cota principal** ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. (Conforme disposto no § 2º do Art. 8º do Decreto n.º 8.538/2015).

3.5.4. Se a **mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal**, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo **menor preço**. (Conforme disposto no § 3º do Art. 8º do Decreto n.º 8.538/2015).

3.5.5. Terá **prioridade de aquisição** os produtos das **cotas reservadas**, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (Conforme disposto no § 4º do Art. 8º do Decreto n.º 8.538/2015).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

3.6.2. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto técnico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.7. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 3.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar, pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do Sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º a 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.3. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela participante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9, possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

4.11. Caberá à licitante interessada em participar do certame acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

4.12. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total;

5.1.2. Marca/Fabricante;

5.1.3. Modelo/Versão.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e equipamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.11.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

5.11.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 2 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.

6.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou **percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.

6.9. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances, na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

6.19.1.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

6.19.1.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Redação dada pela Instrução Normativa SEGES/MGI N n.º 79 de 12 de setembro de 2024).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **acompanhada do seguinte documento:**

6.21.1. Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válido, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 **ou** comprovação que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

6.21.1.1. Poderá ser anexado o pedido de revalidação do registro datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido;

6.21.1.2. O certificado de registro poderá ser o emitido pela internet, no site da ANVISA, **desde que conste a data de validade do mesmo**, ficando facultado à Comissão a verificação da veracidade do mesmo na rede;

6.21.1.3. O arquivo com o Certificado de Registro deverá estar numerado com o número do item ao qual se destina, conforme proposta financeira;

6.21.1.4. O certificado deverá ser apresentado de forma legível e constar a validade, por meio de cópia do registro, grifando o número relativo a cada produto cotado;

6.21.1.5. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado, salvo se o proponente provar que o produto, objeto da licitação, não está sujeito ao regime da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

6.21.1.6. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

6.21.1.7. Caso o produto cotado seja dispensado do Registro na ANVISA, o proponente deverá apresentar cópia do ato que o isenta de registro.

6.21.2. Deverão ser encaminhados junto à proposta, sob pena de desclassificação, **catálogo técnico, prospecto ou ficha técnica** emitida pelo fabricante dos produtos, contendo as características exigidas no Termo de Referência.

6.21.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF.

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

7.2.1. Para as licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 03/2018, Art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN n.º 03/2018, Art. 29, §1º).

7.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN n.º 03/2018, Art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas/empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Artigos 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis.

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.6.3. Após a fase de negociação, apresentar preço unitário e/ou global final superior ao preço máximo fixado pelo Município (ANEXO I deste Edital) (Acórdão n.º 1455/2018 - TCU - Plenário).

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Para verificação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentado:

8.2.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

8.2.1.1. Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.1.2. Quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de autorização, e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.3. Para verificação da **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentado:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

8.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.6. Prova de regularidade para com o **FGTS** - Certificado de regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

8.4. Para verificação da **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentado:

8.4.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.3. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Para verificação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado:

8.5.1. Autorização de Funcionamento (AF) da licitante, apresentada através de extrato de consulta oficial ao site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou comprovante emitido eletronicamente ANVISA, devidamente válida, nos termos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da Anvisa n.º 16, de 1º de abril de 2014.

8.5.1.1. Poderá ser anexado o pedido de revalidação da Autorização de Funcionamento, datada do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido.

8.5.1.2. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado, salvo se o proponente comprovar a dispensa, isenção ou não sujeição à exigência de Autorização de Funcionamento.

8.5.2. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão sanitário do Município ou Estado onde for domiciliada a licitante, devidamente válido, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

8.5.2.1. Quando a atividade desenvolvida pelo licitante não estiver sujeita ao regime de vigilância sanitária, admite-se a comprovação de dispensa, isenção ou não sujeição.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser:

8.6.1. Apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por cópia simples.

8.6.2. Substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

8.7. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 03/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 03/2018, Art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 03/2018, Art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.**

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação a licitante vencedora.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todas as licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, Art. 64, e IN n.º 73/2022, Art. 39, §4º):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços e no site do Município.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. Os preços registrados, com a indicação dos fornecedores, serão divulgados no PNCP e disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual e nas mesmas condições do adjudicatário concordar com a contratação, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

9.8.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.9. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso.

9.10. O novo período de prorrogação, traz consigo a renovação dos quantitativos estimados inicialmente.

9.11. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, sendo que se houver prorrogação, o quantitativo é renovado, na mesma quantidade, sem possibilidade de acréscimo.

9.12. O controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços serão realizados pelo Município, quanto aos quantitativos e os saldos, solicitações de adesão e remanejamento das quantidades.

9.13. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (18/06/2026) ou da data do último reajuste.

9.14. Na hipótese de revisão de algum preço registrado (concessão de reequilíbrio econômico financeiro), será alterada a data base do reajuste para a data da revisão.

9.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços registrados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, após a ocorrência da anualidade.

9.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

10.1. Após a homologação da licitação, os demais licitantes poderão manifestarem-se, através do e-mail pregao@santamaria.rs.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto ao interesse de **participar do Cadastro de Reserva**, identificando o lote/item de interesse e qual preço a ser registrado (preço igual ao do adjudicatário ou manutenção de sua proposta).

10.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, os registros dos licitantes que:

10.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.2.2. Mantiverem sua proposta original.

10.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

10.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.4. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

10.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Art. 21 e Art. 22 do Decreto Executivo n.º 34, de 20 de março de 2025.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o Art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. O prazo previsto no item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.5. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

11.6. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.7. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do sítio www.santamaria.rs.gov.br/transparencia.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou

13.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multa.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente licitado, recolhida no prazo estabelecido, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato ou do instrumento equivalente licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato ou do instrumento equivalente licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail pregao@santamaria.rs.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico santamaria.rs.gov.br/licitacoes.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Quantitativo e Valores Máximos Aceitáveis

ANEXO II – Modelo de Proposta Financeira

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V – Projeto Técnico

Santa Maria/RS, 20 de julho de 2026.



Janaina Fresinghelli Netto
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2026

QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

“O descritivo dos itens deve corresponder ao TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo V), pois os códigos do sistema Comprasnet não se referem totalmente ao solicitado em edital.”

ITEM	UN.	COD. DO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO ORÇADO
1	UN	8747	AUTOCLAVE HORIZONTAL, CONFORME DESCRIÇÃO NO CONTRATO - AUTOCLAVE 60 LITROS	2	10.329,5700	20.659,14
2	UN	9342	BALANÇA DIGITAL ADULTO COM ANTROPOMETRO:CAPACIDADE PARA ATE 300 KG (FRAÇÕES DE 100 GRAMAS); TAPETE ANTI-DERRAPANTE EM BORRACHA; PES REGULAVEIS EM BORRACHA SINTETICA; VOLTAGEM 220V. GARANTIA MINIMA DE 06 MESES.CATMAT 602021 (SIMILAR)	50	793,1300	39.656,50
3	UN	9356	ELETROCARDIOGRAFO PORTATIL. CATMAT 615383 (SIMILAR)	10	3.008,0000	30.080,00
4	UN	9357	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA CAPAC. MÍNIMA 75 L, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 625458 (SIMILAR)	3	5.424,3300	16.272,99
5	UN	10536	OXIMETRO DE PULSO- CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 441991 (SIMILAR)	30	956,1700	28.685,10

6	UN	12622	MESA GINECOLÓGICA: C/ COLCHONETE ESTOFADO EM COURVIM OU CORINO, C/ PAR DE PORTA COXA, PESEIRA (C/ COLCHONETE ESTOFADO) E FIXADA SOBRE ARMÁRIO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA, C/ TAMPO E ESTRUTURA DE MADEIRA MACIÇA C/ 2 PORTAS E GAVETEIRO COM 3 GAVETAS. O ARMÁRIO DEVERÁ SER COMPATÍVEL PARA A FIXAÇÃO DA MESA À ESTE, SENDO DE APROXIMADAMENTE 1,40 M DE COMPRIMENTO X 0,60 M DE LARGURA X 0,90 M DE ALTURA.	20	1.825,4500	36.509,00
7	UN	12625	FOCO GINECOLOGICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 482044 (SIMILAR)	80	377,4800	30.198,40
8	UN	12999	OFTALMOSCÓPIO. CATMAT 336737 (SIMILAR)	20	657,8300	13.156,60
9	UN	13175	EQUIPAMENTOS DE PROFILAXIA/PERIODONTIA - APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO CONJUGADO. COM NO MÍNIMO UM FILTRO DE AR, RESERVATÓRIO DE BICARBONATO EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMPA TRANSPARENTE DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO, DEVE APRESENTAR VÁLVULA REGULADORA PARA MANTER A PRESSÃO ESTÁVEL, REGULAGEM DE ÁGUA DO JATO, CONSUMO DO AR DE NO MÁXIMO 10 LITROS/ MIN 28 KHZ. DEVE ACOMPANHAR NO MÍNIMO DUAS CAPAS OU TRANSDUTORES CERÂMICOS AUTOCLAVÁVEIS. DEVE POSSUIR SELETOR COM NO MÍNIMO 4 INTENSIDADES DE VIBRAÇÃO. DEVE POSSUIR SISTEMA DE IRRIGAÇÃO CONJUGADO OU INDEPENDENTE, NÃO PRESSURIZADO, COM RESERVATÓRIO TIPO PET, INDEPENDENTE, VOLTAGEM DE 220/127 V OU AUTOMÁTICO. CATMAT 437845 (SIMILAR) – COTA ME/EPP NO ITEM 83	19	4.397,0000	83.543,00

10	UN	14204	CADEIRA DE RODAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA- CATMAT 429214 (SIMILAR)	30	908,2900	27.248,70
11	UN	14279	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO - CATMAT 432471 (SIMILAR)	100	78,6800	7.868,00
12	UN	14565	OXIMETRO DE DEDO CATMAT 441983 (SIMILAR)	80	53,8200	4.305,60
13	UN	15407	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO PARA DOIS CONSULTÓRIOS, CFE TR - CAT MAT 413211 (SIMILAR)	3	4.344,5000	13.033,50
14	UN	15410	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO (OBESO) - CATMAT 435624 (SIMILAR)	100	119,6500	11.965,00
15	UN	16512	NEBULIZADOR- CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CATMAT 612416 (SIMILAR)	20	139,7500	2.795,00
16	UN	17786	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - AUTOCLAVE 12 L - CATMAT 625456 (SIMILAR)	3	4.182,0700	12.546,21
17	UN	17803	MACA METALICA FIXA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA- CATMAT 621550 (SIMILAR) COTA ME/EPP NO ITEM 77	48	1.607,8900	77.178,72
18	UN	17810	BANCO MOCHO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 427290 (SIMILAR)	50	268,1400	13.407,00
19	UN	17860	OTOSCOPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 367556 (SIMILAR)	80	223,0500	17.844,00
20	UN	18718	ESCADA EM AÇO INOX OU FERRO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 617872 (SIMILAR)	50	114,0000	5.700,00
21	UN	19841	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL COM TEMPERATURA MAXIMA E SINAIS SONOROS AO FINAL DE CADA MEDIÇÃO, PARA TEMPERATURA NORMAL OU ELEVADA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 435801 (SIMILAR)	80	73,5800	5.886,40
22	UN	20703	BIOMBO DUPLO COM ESTRUTURA REDONDA EM AÇO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 405841 (SIMILAR)	50	358,0800	17.904,00
23	UN	20707	MONITOR CARDIACO MULTIPARAMETRO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 456628 (SIMILAR)	5	10.075,4000	50.377,00

24	UN	20710	SUPORTE PARA BRAÇO/BRAÇADEIRA PARA COLETA DE SANGUE OU ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.CATMAT 407740 (SIMILAR)	50	132,4700	6.623,50
25	UN	20727	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR - CONFORME TERMO DE REFERENCIA. - CATMAT 410459 (SIMILAR)	20	572,9500	11.459,00
26	UN	22730	DETECTOR FETAL PORTATIL - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CATMAT 454905 (SIMILAR)	80	381,6200	30.529,60
27	UN	24664	LANTERNA CLÍNICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CATMAT 480045 (SIMILAR)	20	21,6300	432,60
28	UN	26111	BOMBA DE INFUSAO VOLUMETRICA CONFORME TERMO DE REFERENCIA. - CATMAT 421327 (SIMILAR)	10	2.434,2200	24.342,20
29	UN	26638	REGUA ANTROPOMETRICA PEDIATRICA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 624038 (SIMILAR)	100	168,8700	16.887,00
30	UN	26641	CARRO DE CURATIVO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 432137(SIMILAR)	30	602,2500	18.067,50
31	UN	26643	COLCHONETE PARA MACA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 601399 (SIMILAR)	50	111,2000	5.560,00
32	UN	26848	SELADORA ODONTOLOGICA , CONFORME TERMO DE REFERENCIA. CATMAT 246917 (SIMILAR)	20	280,5700	5.611,40
33	UN	27150	BISTURI ELETRONICO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. CATMAT 463006 (SIMILAR)	2	4.473,8000	8.947,60
34	UN	27155	VENTILADOR PULMONAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 413267 (SIMILAR)	3	34.100,2100	102.300,63
35	UN	27692	MOCHO ODONTOLOGICO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA. CATMAT 407918 (SIMILAR)	10	1.227,6600	12.276,60
36	UN	27696	AVENTAL DE CHUMBO PLUMBIFERO COM PROTETOR DE TIREOIDE ODONTOLOGICO. CATMAT 475756 (SIMILAR)	10	691,5000	6.915,00

37	UN	28462	SUPORTE DE SOLUCAO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA- CATMAT 434686 (SIMILAR)	50	157,5000	7.875,00
38	UN	29357	APARELHO DE MEDIR PRESSAO ARTERIAL DIGITAL SEMI AUTOMÁTICO DE BRACO CATMAT 436498 (SIMILAR)	300	141,8400	42.552,00
39	UN	30149	CAMARA PARA CONSERVACAO DE IMUNOBIOLOGICOS 340 LITROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 271362 (SIMILAR) COTA ME/EPP NO ITEM 78	9	14.750,7700	132.756,93
40	UN	30512	ESTETOSCOPIO ADULTO CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 609094 (SIMILAR)	30	20,6800	620,40
41	UN	30513	MESA GINECOLOGICA CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 415928 (SIMILAR)	50	907,5000	45.375,00
42	UN	30515	DETECTOR FETAL DE MESA CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 433858 (SIMILAR)	10	655,8300	6.558,30
43	UN	30545	CADEIRA DE BANHO E USO SANITARIO SIMPLES CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 637974 (SIMILAR)	10	218,9100	2.189,10
44	UN	36401	BALANÇA DIGITAL ELETRÔNICA PEDIÁTRICA COM CAPACIDADE ATÉ 15 KG CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CATMAT 472668 (SIMILAR)	80	578,8000	46.304,00
45	UN	36569	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. CATMAT 634788 (SIMILAR)	20	3.585,4600	71.709,20
46	UN	37137	MESA PARA EXAMES COM BALCÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CATMAT 399828 (SIMILAR)	10	1.572,8500	15.728,50
47	UN	39557	MESA AUXILIAR FIXA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.CATMAT 290219 (SIMILAR)	50	398,7800	19.939,00
48	UN	39558	MESA AUXILIAR COM RODÍZIOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.CATMAT 366847 (SIMILAR)	50	450,3600	22.518,00
49	UN	39559	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.CATMAT 420424	6	789,3300	4.735,98

50	UN	39560	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO ACIONAMENTO MANUAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.CATMAT 420424	80	270,7400	21.659,20
51	UN	42673	CUBA LAVADORA ULTRASSÔNICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CATMAT 436483 (SIMILAR)	10	1.114,2600	11.142,60
52	UN	42841	MESA GINECOLOGICA ELÉTRICA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CATMAT 364258 (SIMILAR) COTA ME/EPP NO ITEM 76	8	15.263,3300	122.106,64
53	UN	43181	GAVETEIRO PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO EM MDF CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 367804 (SIMILAR)	20	862,9600	17.259,20
54	UN	43182	EQUIPAMENTO PARA RAO-X INTRA-ORAL PERIAPICAL PORTÁTIL CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 441901 (SIMILAR) COTA ME/EPP NO ITEM 80	9	12.008,7900	108.079,11
55	UN	43183	SENSOR INTRAORAL PARA RADIOGRAFIA DIGITAL - TAMANHO 2 CONFORME TERMO DE REFENCIA - CATMAT 480154 (SIMILAR) COTA ME/EPP NO ITEM 81	9	8.046,6900	72.420,21
56	UN	43184	PEÇA DE MÃO-ALTA ROTAÇÃO COM LED CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 407022 (SIMILAR)	30	1.521,7400	45.652,20
57	UN	43185	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 416184 (SIMILAR) COTA ME/EPP NO ITEM 82	4	17.709,6700	70.838,68
58	PÇ	44093	MANEQUIM TIPO TRONCO PARA TREINAMENTO DE RCP CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CATMAT 391777 (SIMILAR)	3	3.995,4000	11.986,20
59	UN	44135	APARELHO DE ELETROTHERAPIA MULTICORRENTES. CATMAT 415961 (SIMILAR)	5	2.399,2900	11.996,45
60	UN	45124	CADEIRA MOCHO GIRATÓRIA COM ENCOSTO E REGULAGEM DE ALTURA. CATMAT 637209 (SIMILAR)	10	419,3000	4.193,00

61	UN	45125	MESA INOX TAMPO LISO FEITA EM AÇO INOX 304, COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO E FACILIDADE DE HIGIENIZAÇÃO. CONTRAVENTAMENTO, ESTRUTURA REFORÇADA NA PARTE INFERIOR (TRAVAMENTO TUBULAR), SEM PRATELEIRA. MEDIDAS APROXIMADAS: 2,80 C X 0,80 L X 0,80 A. CATMAT 477008 (SIMILAR)	3	2.824,2600	8.472,78
62	UN	45126	MACA CLÍNICA COM RODÍZIOS DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, 5 NÍVEIS DE ELEVÇÃO DE TRONCO ATRAVÉS DE CREMALHEIRA, PÁRA-CHOQUE PARA PROTEÇÃO DE PAREDE E SUPORTE DE SORO. CATMAT 630061 (SIMILAR)	20	1.469,8800	29.397,60
63	UN	45127	BALANÇA PLATAFORMA PORTÁTIL EM MATERIAL RESISTENTE A IMPACTO. CAPACIDADE DE PESAGEM DE, NO MÍNIMO, 200 KG. CATMAT 372895 (SIMILAR)	50	880,6800	44.034,00
64	UN	45128	CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS. CATMAT 637936 (SIMILAR)	25	1.370,7600	34.269,00
65	KIT	45278	KIT LARINGOSCÓPIO COMPLETO COM LÂMINAS CURVAS E RETAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 445605 (SIMILAR)	15	1.357,1700	20.357,55
66	UN	45279	CARDIOVERSOR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CATMAT 616831 (SIMILAR)	3	32.149,0400	96.447,12
67	UN	45280	TREINADOR MUSCULAR RESPIRATÓRIO PLUS MEDIC CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 617934 (SIMILAR)	5	728,3200	3.641,60
68	UN	45281	TREINADOR MUSCULAR RESPIRATÓRIO PLUS LEVE RESISTÊNCIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 617931 (SIMILAR)	5	618,9000	3.094,50
69	UN	45282	TREINADOR MUSCULAR RESPIRATÓRIO PLUS MEDIA RESISTENCIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 617932 (SIMILAR)	5	727,4200	3.637,10
70	UN	45407	LAVADORA ULTRASSÔNICA DIGITAL. CATMAT 637811 (SIMILAR)	10	1.116,0800	11.160,80
71	UN	45408	CAVITADOR SÔNICO. CATMAT 407077 (SIMILAR)	10	733,1100	7.331,10

72	UN	45409	BOMBA À VÁCUO ODONTOLÓGICA. CATMAT 612618 (SIMILAR)	10	5.249,9300	52.499,30
73	UN	45410	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO ODONTOLÓGICA.CATMAT 447176 (SIMILAR)	10	333,4700	3.334,70
74	UN	45411	CONJUNTO MICROMOTOR BAIXA ROTAÇÃO E CONTRA ÂNGULO. CATMAT 437552 (SIMILAR)	20	641,5900	12.831,80
75	UN	45500	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA: MÍNIMO 30 LITROS. CATMAT 428462 - COTA ME/EPP COTA ME/EPP DO ITEM 79	1	4.707,5000	4.707,50
76	UN	45501	MESA GINECOLOGICA ELÉTRICA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CATMAT 364258 (SIMILAR) COTA ME/EPP COTA ME/EPP DO ITEM 52	1	15.263,3300	15.263,33
77	UN	45502	MACA METALICA FIXA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA- CATMAT 621550 (SIMILAR) COTA ME/EPP COTA ME/EPP DO ITEM 17	2	1.607,8900	3.215,78
78	UN	45503	CAMARA PARA CONSERVACAO DE IMUNOBIOLOGICOS 340 LITROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 271362 (SIMILAR) COTA ME/EPP COTA ME/EPP DO ITEM 39	1	14.750,7700	14.750,77
79	UN	45505	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA - CAPACIDADE MÍNIMA 30 LITROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 428462 (SIMILAR) COTA ME/EPP NO ITEM 75	59	4.707,5000	277.742,50
80	UN	45556	EQUIPAMENTO PARA RAIOS-X INTRA- ORAL PERIAPICAL PORTÁTIL CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 441901 (SIMILAR) - COTA ME/EPP COTA ME/EPP DO ITEM 54	1	12.008,7900	12.008,79
81	UN	45557	SENSOR INTRAORAL PARA RADIOGRAFIA DIGITAL - TAMANHO 2 CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 480154 (SIMILAR) - COTA ME/EPP COTA ME/EPP DO ITEM 55	1	8.046,6900	8.046,69

82	UN	45558	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 416184 (SIMILAR) - COTA ME/EPP COTA ME/EPP DO ITEM 57	1	17.709,6700	17.709,67
83	UN	45559	EQUIPAMENTOS DE PROFILAXIA/PERIODONTIA - APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO CONJUGADO. COM NO MÍNIMO UM FILTRO DE AR, RESERVATÓRIO DE BICARBONATO EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMPA TRANSPARENTE DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO, DEVE APRESENTAR VÁLVULA REGULADORA PARA MANTER A PRESSÃO ESTÁVEL, REGULAGEM DE ÁGUA DO JATO, CONSUMO DO AR DE NO MÁXIMO 10 LITROS/ MIN 28 KHZ. DEVE ACOMPANHAR NO MÍNIMO 2 CAPAS OU TRANSDUTORES CERÂMICOS AUTOCLAVÁVEIS. POSSUIR SELETOR COM NO MÍNIMO 4 INTENSIDADES DE VIBRAÇÃO. DEVE POSSUIR SISTEMA DE IRRIGAÇÃO CONJUGADO OU INDEPENDENTE, NÃO PRESSURIZADO, COM RESERVATÓRIO TIPO PET, INDEPENDENTE, VOLTAGEM DE 220/127 V OU AUTOMÁTICO. CATMAT 437845 (SIMILAR) - COTA ME/EPP COTA ME/EPP DO ITEM 09	1	4.397,0000	4.397,00

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2026

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

ITEM	UN.	COD. DO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	8747	AUTOCLAVE HORIZONTAL, CONFORME DESCRIÇÃO NO CONTRATO - AUTOCLAVE 60 LITROS	2			
2	UN	9342	BALANÇA DIGITAL ADULTO COM ANTROPOMETRO: CAPACIDADE PARA ATÉ 300 KG (FRAÇÕES DE 100 GRAMAS); TAPETÉ ANTI-DERRAPANTE EM BORRACHA; PES REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA; VOLTAGEM 220V. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES. CATMAT 602021 (SIMILAR)	50			
3	UN	9356	ELETROCARDIOGRAFO PORTÁTIL. CATMAT 615383 (SIMILAR)	10			
4	UN	9357	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA CAPAC. MÍNIMA 75 L, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CATMAT 625458 (SIMILAR)	3			
5	UN	10536	OXÍMETRO DE PULSO- CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CATMAT 441991 (SIMILAR)	30			
6	UN	12622	MESA GINECOLÓGICA: C/ COLCHONETE ESTOFADO EM COURVIM OU CORINO, C/ PAR DE PORTA COXA, PESEIRA (C/ COLCHONETE ESTOFADO) E FIXADA SOBRE ARMÁRIO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA, C/ TAMPO E ESTRUTURA DE MADEIRA MACIÇA C/ 2 PORTAS E GAVETEIRO COM 3 GAVETAS. O ARMÁRIO DEVERÁ SER COMPATÍVEL PARA A FIXAÇÃO DA MESA À ESTE, SENDO DE APROXIMADAMENTE 1,40 M DE	20			

			COMPRIMENTO X 0,60 M DE LARGURA X 0,90 M DE ALTURA.				
7	UN	12625	FOCO GINECOLOGICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 482044 (SIMILAR)	80			
8	UN	12999	OFTALMOSCÓPIO. CATMAT 336737 (SIMILAR)	20			
9	UN	13175	EQUIPAMENTOS DE PROFILAXIA/PERIODONTIA - APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO CONJUGADO. COM NO MÍNIMO UM FILTRO DE AR, RESERVATÓRIO DE BICARBONATO EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMPA TRANSPARENTE DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO, DEVE APRESENTAR VÁLVULA REGULADORA PARA MANTER A PRESSÃO ESTÁVEL, REGULAGEM DE ÁGUA DO JATO, CONSUMO DO AR DE NO MÁXIMO 10 LITROS/ MIN 28 KHZ. DEVE ACOMPANHAR NO MÍNIMO DUAS CAPAS OU TRANSDUTORES CERÂMICOS AUTOCLAVÁVEIS. DEVE POSSUIR SELETOR COM NO MÍNIMO 4 INTENSIDADES DE VIBRAÇÃO. DEVE POSSUIR SISTEMA DE IRRIGAÇÃO CONJUGADO OU INDEPENDENTE, NÃO PRESSURIZADO, COM RESERVATÓRIO TIPO PET, INDEPENDENTE, VOLTAGEM DE 220/127 V OU AUTOMÁTICO. CATMAT 437845 (SIMILAR) COTA ME/EPP NO ITEM 83	19			
10	UN	14204	CADEIRA DE RODAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA- CATMAT 429214 (SIMILAR)	30			
11	UN	14279	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO - CATMAT 432471 (SIMILAR)	100			
12	UN	14565	OXIMETRO DE DEDO CATMAT 441983 (SIMILAR)	80			
13	UN	15407	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO PARA DOIS CONSULTÓRIOS, CFE TR - CAT MAT 413211 (SIMILAR)	3			

14	UN	15410	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO (OBESO) - CATMAT 435624 (SIMILAR)	100			
15	UN	16512	NEBULIZADOR- CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CATMAT 612416 (SIMILAR)	20			
16	UN	17786	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - AUTOCLAVE 12 L - CATMAT 625456 (SIMILAR)	3			
17	UN	17803	MACA METALICA FIXA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA- CATMAT 621550 (SIMILAR) COTA ME/EPP NO ITEM 77	48			
18	UN	17810	BANCO MOCHO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 427290 (SIMILAR)	50			
19	UN	17860	OTOSCOPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 367556 (SIMILAR)	80			
20	UN	18718	ESCADA EM AÇO INOX OU FERRO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 617872 (SIMILAR)	50			
21	UN	19841	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL COM TEMPERATURA MAXIMA E SINAIS SONOROS AO FINAL DE CADA MEDIÇÃO, PARA TEMPERATURA NORMAL OU ELEVADA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 435801 (SIMILAR)	80			
22	UN	20703	BIOMBO DUPLO COM ESTRUTURA REDONDA EM AÇO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 405841 (SIMILAR)	50			
23	UN	20707	MONITOR CARDIACO MULTIPARAMETRO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 456628 (SIMILAR)	5			
24	UN	20710	SUORTE PARA BRAÇO/BRAÇADEIRA PARA COLETA DE SANGUE OU ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.CATMAT 407740 (SIMILAR)	50			
25	UN	20727	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR -	20			

			CONFORME TERMO DE REFERENCIA.- CATMAT 410459 (SIMILAR)				
26	UN	22730	DETECTOR FETAL PORTATIL - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CATMAT 454905 (SIMILAR)	80			
27	UN	24664	LANTERNA CLÍNICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CATMAT 480045 (SIMILAR)	20			
28	UN	26111	BOMBA DE INFUSAO VOLUMETRICA CONFORME TERMO DE REFERENCIA. - CATMAT 421327 (SIMILAR)	10			
29	UN	26638	REGUA ANTROPOMETRICA PEDIATRICA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 624038 (SIMILAR)	100			
30	UN	26641	CARRO DE CURATIVO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 432137(SIMILAR)	30			
31	UN	26643	COLCHONETE PARA MACA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 601399 (SIMILAR)	50			
32	UN	26848	SELADORA ODONTOLOGICA , CONFORME TERMO DE REFERENCIA. CATMAT 246917 (SIMILAR)	20			
33	UN	27150	BISTURI ELETRONICO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. CATMAT 463006 (SIMILAR)	2			
34	UN	27155	VENTILADOR PULMONAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 413267 (SIMILAR)	3			
35	UN	27692	MOCHO ODONTOLOGICO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA. CATMAT 407918 (SIMILAR)	10			
36	UN	27696	AVENTAL DE CHUMBO PLUMBIFERO COM PROTETOR DE TIREOIDE ODONTOLOGICO. CATMAT 475756 (SIMILAR)	10			
37	UN	28462	SUORTE DE SOLUCAO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA- CATMAT 434686 (SIMILAR)	50			

38	UN	29357	APARELHO DE MEDIR PRESSAO ARTERIAL DIGITAL SEMI AUTOMÁTICO DE BRACO CATMAT 436498 (SIMILAR)	300			
39	UN	30149	CAMARA PARA CONSERVACAO DE IMUNOBIOLOGICOS 340 LITROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 271362 (SIMILAR) COTA ME/EPP NO ITEM 78	9			
40	UN	30512	ESTETOSCOPIO ADULTO CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 609094 (SIMILAR)	30			
41	UN	30513	MESA GINECOLOGICA CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 415928 (SIMILAR)	50			
42	UN	30515	DETECTOR FETAL DE MESA CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 433858 (SIMILAR)	10			
43	UN	30545	CADEIRA DE BANHO E USO SANITARIO SIMPLES CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 637974 (SIMILAR)	10			
44	UN	36401	BALANÇA DIGITAL ELETRÔNICA PEDIÁTRICA COM CAPACIDADE ATÉ 15 KG CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CATMAT 472668 (SIMILAR)	80			
45	UN	36569	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. CATMAT 634788 (SIMILAR)	20			
46	UN	37137	MESA PARA EXAMES COM BALCÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CATMAT 399828 (SIMILAR)	10			
47	UN	39557	MESA AUXILIAR FIXA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.CATMAT 290219 (SIMILAR)	50			
48	UN	39558	MESA AUXILIAR COM RODÍZIOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.CATMAT 366847 (SIMILAR)	50			
49	UN	39559	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.CATMAT 420424	6			

50	UN	39560	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO ACIONAMENTO MANUAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.CATMAT 420424	80			
51	UN	42673	CUBA LAVADORA ULTRASSÔNICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CATMAT 436483 (SIMILAR)	10			
52	UN	42841	MESA GINECOLOGICA ELÉTRICA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CATMAT 364258 (SIMILAR) COTA ME/EPP NO ITEM 76	8			
53	UN	43181	GAVETEIRO PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO EM MDF CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 367804 (SIMILAR)	20			
54	UN	43182	EQUIPAMENTO PARA RAO-X INTRA-ORAL PERIAPICAL PORTÁTIL CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 441901 (SIMILAR) COTA ME/EPP NO ITEM 80	9			
55	UN	43183	SENSOR INTRAORAL PARA RADIOGRAFIA DIGITAL - TAMANHO 2 CONFORME TERMO DE REFENCIA - CATMAT 480154 (SIMILAR) COTA ME/EPP NO ITEM 81	9			
56	UN	43184	PEÇA DE MÃO-ALTA ROTAÇÃO COM LED CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 407022 (SIMILAR)	30			
57	UN	43185	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 416184 (SIMILAR) COTA ME/EPP NO ITEM 82	4			
58	PÇ	44093	MANEQUIM TIPO TRONCO PARA TREINAMENTO DE RCP CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CATMAT 391777 (SIMILAR)	3			
59	UN	44135	APARELHO DE ELETROTHERAPIA MULTICORRENTES. CATMAT 415961 (SIMILAR)	5			
60	UN	45124	CADEIRA MOCHO GIRATÓRIA COM ENCOSTO E REGULAGEM DE ALTURA. CATMAT 637209 (SIMILAR)	10			

61	UN	45125	MESA INOX TAMPO LISO FEITA EM AÇO INOX 304, COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO E FACILIDADE DE HIGIENIZAÇÃO. CONTRAVENTAMENTO, ESTRUTURA REFORÇADA NA PARTE INFERIOR (TRAVAMENTO TUBULAR), SEM PRATELEIRA. MEDIDAS APROXIMADAS: 2,80 C X 0,80 L X 0,80 A. CATMAT 477008 (SIMILAR)	3			
62	UN	45126	MACA CLÍNICA COM RODÍZIOS DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, 5 NÍVEIS DE ELEVÇÃO DE TRONCO ATRAVÉS DE CREMALHEIRA, PÁRA-CHOQUE PARA PROTEÇÃO DE PAREDE E SUPORTE DE SORO. CATMAT 630061 (SIMILAR)	20			
63	UN	45127	BALANÇA PLATAFORMA PORTÁTIL EM MATERIAL RESISTENTE A IMPACTO. CAPACIDADE DE PESAGEM DE, NO MÍNIMO, 200 KG. CATMAT 372895 (SIMILAR)	50			
64	UN	45128	CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS. CATMAT 637936 (SIMILAR)	25			
65	KIT	45278	KIT LARINGOSCÓPIO COMPLETO COM LÂMINAS CURVAS E RETAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 445605 (SIMILAR)	15			
66	UN	45279	CARDIOVERSOR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CATMAT 616831 (SIMILAR)	3			
67	UN	45280	TREINADOR MUSCULAR RESPIRATÓRIO PLUS MEDIC CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 617934 (SIMILAR)	5			
68	UN	45281	TREINADOR MUSCULAR RESPIRATÓRIO PLUS LEVE RESISTÊNCIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 617931 (SIMILAR)	5			
69	UN	45282	TREINADOR MUSCULAR RESPIRATÓRIO PLUS MEDIA RESISTENCIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 617932 (SIMILAR)	5			

70	UN	45407	LAVADORA ULTRASSÔNICA DIGITAL. CATMAT 637811 (SIMILAR)	10			
71	UN	45408	CAVITADOR SÔNICO. CATMAT 407077 (SIMILAR)	10			
72	UN	45409	BOMBA À VÁCUO ODONTOLÓGICA. CATMAT 612618 (SIMILAR)	10			
73	UN	45410	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO ODONTOLÓGICA. CATMAT 447176 (SIMILAR)	10			
74	UN	45411	CONJUNTO MICROMOTOR BAIXA ROTAÇÃO E CONTRA ÂNGULO. CATMAT 437552 (SIMILAR)	20			
75	UN	45500	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA: MÍNIMO 30 LITROS. CATMAT 428462 - COTA ME/EPP COTA ME/EPP DO ITEM 79	1			
76	UN	45501	MESA GINECOLOGICA ELÉTRICA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CATMAT 364258 (SIMILAR) COTA ME/EPP COTA ME/EPP DO ITEM 52	1			
77	UN	45502	MACA METALICA FIXA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA- CATMAT 621550 (SIMILAR) COTA ME/EPP COTA ME/EPP DO ITEM 17	2			
78	UN	45503	CAMARA PARA CONSERVACAO DE IMUNOBIOLOGICOS 340 LITROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 271362 (SIMILAR) COTA ME/EPP COTA ME/EPP DO ITEM 39	1			
79	UN	45505	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA - CAPACIDADE MÍNIMA 30 LITROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 428462 (SIMILAR) COTA ME/EPP NO ITEM 75	59			
80	UN	45556	EQUIPAMENTO PARA RAO-X INTRA-ORAL PERIAPICAL PORTÁTIL CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 441901 (SIMILAR) - COTA ME/EPP COTA ME/EPP DO ITEM 54	1			
81	UN	45557	SENSOR INTRAORAL PARA RADIOGRAFIA DIGITAL -	1			

			TAMANHO 2 CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 480154 (SIMILAR) - COTA ME/EPP COTA ME/EPP DO ITEM 55				
82	UN	45558	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 416184 (SIMILAR) - COTA ME/EPP COTA ME/EPP DO ITEM 57	1			
83	UN	45559	EQUIPAMENTOS DE PROFILAXIA/PERIODONTIA - APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO CONJUGADO. COM NO MÍNIMO UM FILTRO DE AR, RESERVATÓRIO DE BICARBONATO EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMPA TRANSPARENTE DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO, DEVE APRESENTAR VÁLVULA REGULADORA PARA MANTER A PRESSÃO ESTÁVEL, REGULAGEM DE ÁGUA DO JATO, CONSUMO DO AR DE NO MÁXIMO 10 LITROS/ MIN 28 KHZ. DEVE ACOMPANHAR NO MÍNIMO 2 CAPAS OU TRANSDUTORES CERÂMICOS AUTOCLAVÁVEIS. POSSUIR SELETOR COM NO MÍNIMO 4 INTENSIDADES DE VIBRAÇÃO. DEVE POSSUIR SISTEMA DE IRRIGAÇÃO CONJUGADO OU INDEPENDENTE, NÃO PRESSURIZADO, COM RESERVATÓRIO TIPO PET, INDEPENDENTE, VOLTAGEM DE 220/127 V OU AUTOMÁTICO. CATMAT 437845 (SIMILAR) - COTA ME/EPP COTA ME/EPP DO ITEM 09	1			

Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no Edital.

Local, __ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura (Representante Legal)

CPF

RG

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2026

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: (será contada contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP)

A Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97010-005, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 88.488.366/0001-00, neste ato representado pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 33 de 11 de junho de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º **47/2026**, publicada no Portal Nacional de Compra Públicas, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

§1º. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unid	Qtidade	Descrição/Empresa	Marca	Valor
N.º			Descrição		
			Empresa "A"		

§1º. As empresas acima classificadas ficam qualificadas da seguinte forma:

EMPRESA "A", CNPJ n.º, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail;

§2º. As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3º. Não há órgãos ou entidades participantes.

§4º. Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1º. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º. O novo período de prorrogação, traz consigo a renovação dos quantitativos estimados inicialmente.

§3º. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, sendo que se houver prorrogação, o quantitativo é renovado, na mesma quantidade, sem possibilidade de acréscimo.

§4º. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

§5º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

§6º. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, formado segundo as regras do Edital, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§7º. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual e mesmas condições do adjudicatário concordar com a contratação, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar o contrato ou instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§8º. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do Município.

§9º. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores, serão divulgados no PNCP e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

§10º. O controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços serão realizados pelo Município, quanto aos quantitativos e os saldos, solicitações de adesão e remanejamento das quantidades.

§11º. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

§12º. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§13º. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§14º. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

§15º. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

§16º. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - CADASTRO DE RESERVA

§1º. Esta Ata de Registro de Preços não possui Cadastro de Reserva.

OU

§1º. O Cadastro de Reserva está detalhado no anexo desta Ata de Registro de Preços.

§2º. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

§3º. Hipóteses de necessidade de contratação dos licitantes do Cadastro de Reserva:

I. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou

II. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Art. 21 e Art. 22 do Decreto Executivo n.º 34, de 20 de março de 2025.

§4º. Aos integrantes do Cadastro de Reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata, serão aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURA DO CONTRATO

§1º. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme Art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§2º. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

§3º. O prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

§4º. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§5º. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

§6º. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

§7º. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1º. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei n.º 14.133 de 2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§2º. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

§3º. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§4º. O prazo de que trata o parágrafo anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

§5º. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

§6º. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

§7º. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o §4º quinto (§5º), desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§8º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

§1º. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata, tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III. Em caso de reajuste dos preços registrados, devendo ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

§2º. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (18/05/2026) ou da data do último reajuste.

§3º. Na hipótese de revisão de algum preço registrado (concessão de reequilíbrio econômico financeiro), será alterada a data base de reajuste para a data da revisão.

§4º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços registrados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

§1º. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Na hipótese prevista no inciso anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumento equivalente decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§2º. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumentos equivalentes, decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

§1º. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- I.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- III.** Não aceitar manter seu preço registrado, ou
- IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

a. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§4º. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. A(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar os itens licitados em perfeitas condições nos seguintes **prazos máximos**:

I. Para os itens **01, 09, 13, 16, 25, 32, 33, 35, 36, 45, 53 ao 57, 70 ao 74 e 80 ao 83**, o prazo máximo será de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

II. Para os itens **02 ao 08, 10 ao 12, 14, 15, 17 ao 24, 26 ao 31, 34, 37 ao 44, 46 ao 52, 58 ao 69 e 75 ao 79**, o prazo máximo será de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

§2º. O **local de entrega** será no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santa Maria, localizado na BR 158, Nº 545 B, Santa Maria/RS - CEP: 97030 – 660 (entre os trevos dos quartéis do Boi Morto, em frente a Agropecuária Boa Safra).

I. Contato: (55) 3174-1530 – Opção 7 e almoxarifadocentral@santamaria.rs.gov.br.

§3º. Os itens licitados demandam prazos de **garantia mínima**, que começará a ser contada conforme critérios estabelecidos nos Termos de Referência:

I. **3 (três) meses** para os itens **06, 08, 11, 12, 14, 15, 19, 20, 22, 24, 27, 29 ao 31, 37, 38, 40, 43, 47 ao 50, 59 ao 61, 64, 65, 67 ao 69**.

II. **6 (seis) meses** para os itens **02, 05, 07, 10, 17, 18, 21, 26, 41, 42, 44, 46, 52, 76 e 77**.

III. **12 (doze) meses** para os itens **01, 03, 04, 09, 23, 25, 28, 32 ao 36, 39, 45, 51, 53, 56, 58, 62, 63, 66, 70 ao 75, 78, 79 e 83**.

IV. **24 (vinte e quatro) meses** para os itens **13, 16, 54, 55, 57, 80 ao 82**.

§4º. Para os itens **04, 34, 39, 66, 75, 78 e 79**, deverá ser realizada a **entrega técnica** dos equipamentos.

I. A **entrega técnica** dos equipamentos deverá ser agendada com o fiscal do contrato.

§5º. Para os itens **04, 28, 34, 66, 75 e 79** a Contratada deverá ofertar **treinamento** para a equipe da Secretaria solicitante.

§6º. Os itens **79 e 75** demandam **treinamento** no local da instalação do equipamento aos **profissionais de saúde** por período de 2 horas por profissional técnico designado pela empresa vencedora sem ônus para o Município.

§7º. O **treinamento** deverá ser **agendado** junto ao fiscal do contrato.

§8º. Os itens deverão ser entregues montados ou, no caso de impossibilidade, serem montados no local pelo fornecedor, sem custos para o Município.

§9º. Os itens **01, 09, 13, 16, 33, 45, 57 e 72** deverão ser instalados pela contratada nas unidades indicadas pela Administração.

§10º. Todos os equipamentos ofertados deverão contar com as certificações e registros exigidos no Termo de Referência.

§11º. Caso os equipamentos ou os subsistemas referentes aos **ITENS 04, 34 e 66 apresentem problemas** durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar em, no máximo, **72 horas** a **chegada de pessoal técnico habilitado** para avaliação do defeito e, se possível, restabelecer as condições normais de funcionamento do equipamento, sendo de responsabilidade da Contratada todos os custos que envolvam o deslocamento do pessoal técnico.

§12º. Para os itens **01, 09, 13, 16, 25, 32, 33, 35, 36, 45, 53 ao 57, 70 ao 74 e 80 ao 83**, deverá ser disponibilizada **assistência técnica autorizada** em território nacional.

§13º. Caso ocorra entrega fora das especificações exigidas no Termo de Referência, os objetos deverão ser substituídos pela empresa vencedora, sem ônus para o Município de Santa Maria/RS, nos seguintes prazos:

I. Para os itens **01, 09, 13, 16, 25, 32, 33, 35, 36, 45, 53 ao 57, 70 ao 74 e 80 ao 83**, a troca de equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

II. Para os itens **02 ao 08, 10 ao 12, 14, 15, 17 ao 24, 26 ao 31, 34, 37 ao 44, 46 ao 52, 58 ao 69 e 75 ao 79**, a substituição, o reparo ou a correção deverá ocorrer, no máximo, em **30 (trinta) dias úteis**.

§14º. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§15º. Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do objeto.

§16º. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Maria poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

I. Caso os resultados sejam considerados insatisfatórios, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os materiais serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando serão realizados novamente os testes.

§17º. Caso os itens em desacordo não sejam substituídos dentro do prazo estipulado, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, o objeto será considerado como não entregue, estando a empresa sujeita à aplicação de multa conforme prevê a Cláusula Décima Segunda desta Ata.

§18º. A entrega e o recebimento dos materiais em local diverso do especificado são expressamente proibidos.

§19º. Os materiais deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pela Secretaria de Município, sem qualquer ônus para o Município.

§20º. Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

§21º. A Aceitação Provisória ou Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

§1.º A Prefeitura Municipal de Santa Maria pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ficando expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas no Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração referente ao material efetivamente entregue e aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Maria.

§2.º O **prazo para pagamento** será de:

I. **15 (quinze) dias**, contados do protocolo da Nota Fiscal junto ao responsável pelo recebimento. Para tanto, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município da Fazenda devidamente visada e aceita pelo responsável. (PARA RECURSOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO e RECURSO FEDERAL)

II. **30 (trinta) dias**, contados do protocolo da Nota Fiscal junto ao responsável pelo recebimento. Para tanto, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município da Fazenda devidamente visada e aceita pelo responsável. (PARA RECURSO LIVRE)

§3.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§4.º O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

§5.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§6.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§7.º Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria/RS, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.

§8.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§9.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§10.º A Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

§11.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescidos juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

§1.º O fornecedor será responsabilizado administrativamente se cometer as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização.

I. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

§2.º O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1.º As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, das obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

§2.º Firmam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em ____ de ____ de 2026.

Pregoeiro

Empresa(s)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E
A EMPRESA
PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.

O Município de Santa Maria, neste ato denominado Contratante, com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Centro, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.488.366/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Decimo, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, em doravante designado Contratada, neste ato representada por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 47/2026**, homologado em, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§1.º O objeto do presente instrumento é a aquisição **de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos**, conforme Termo de Referência.

§2.º O presente **instrumento contratual** é **válido** para os itens: **01 ao 07, 09, 10, 13, 16 ao 18, 21, 23, 25, 26, 28, 32 ao 36, 39, 41, 42, 44 ao 46, 51 ao 59, 61 ao 63, 66 e 70 ao 83.**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca/ Fabricante	Valor unitário	Valor Total

§3.º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§1.º O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

§1º. A(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar os itens licitados em perfeitas condições nos seguintes **prazos máximos**:

I. Para os itens **01, 09, 13, 16, 25, 32, 33, 35, 36, 45, 53 ao 57, 70 ao 74 e 80 ao 83**, o prazo máximo será de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

II. Para os itens **02 ao 07, 10, 17, 18, 21 ao 23, 26, 28, 34, 39, 41, 42, 44, 46, 51, 52, 58, 59, 61 ao 63, 66, 75 ao 79**, o prazo máximo será de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

§2º. O **local de entrega** será no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santa Maria, localizado na BR 158, Nº 545 B, Santa Maria/RS - CEP: 97030 – 660 (entre os trevos dos quartéis do Boi Morto, em frente a Agropecuária Boa Safra).

§3º. Contato: (55) 3174-1530 – Opção 7 e almoxarifadocentral@santamaria.rs.gov.br.

§4º. Os itens licitados demandam prazos de garantia mínima, que começará a ser contada conforme critérios estabelecidos nos Termos de Referência:

§5º. **3 (três) meses** para os itens **06, 59 e 61**.

§6º. **6 (seis) meses** para os itens **02, 05, 07, 10, 17, 18, 21, 26, 41, 42, 44, 46, 52, 76 e 77**.

§7º. **12 (doze) meses** para os itens **01, 03, 04, 09, 23, 25, 28, 32 ao 36, 39, 45, 51, 53, 56, 58, 62, 63, 66, 70 ao 75, 78, 79 e 83**.

§8º. **24 (vinte e quatro) meses** para os itens **13, 16, 54, 55, 57, 80 ao 82**.

§9º. Para os itens **04, 34, 39, 66, 75, 78 e 79**, deverá ser realizada a **entrega técnica** dos equipamentos.

§10º. A **entrega técnica** dos equipamentos deverá ser agendada com o fiscal do contrato.

§11º. Para os itens **04, 28, 34, 66, 75 e 79** a Contratada deverá ofertar **treinamento** para a equipe da Secretaria solicitante.

§12º. Os itens **79 e 75** demandam **treinamento** no local da instalação do equipamento aos **profissionais de saúde** por período de 2 horas por profissional técnico designado pela empresa vencedora sem ônus para o Município.

§13º. O **treinamento** deverá ser **agendado** junto ao fiscal do contrato.

§14º. Os itens deverão ser entregues montados ou, no caso de impossibilidade, serem montados no local pelo fornecedor, sem custos para o Município.

§15º. Os itens **01, 09, 13, 16, 33, 45, 57 e 72** deverão ser instalados pela contratada nas unidades indicadas pela Administração.

§16º. Todos os equipamentos ofertados deverão contar com as certificações e registros exigidos no Termo de Referência.

§17º. Caso os equipamentos ou os subsistemas referentes aos **ITENS 04, 34 e 66 apresentem problemas** durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar em, no máximo, **72 horas a chegada de pessoal técnico habilitado** para avaliação do defeito e, se possível, restabelecer as condições normais de funcionamento do equipamento, sendo de responsabilidade da Contratada todos os custos que envolvam o deslocamento do pessoal técnico.

§18º. Para os itens **01, 09, 13, 16, 25, 32, 33, 35, 36, 45, 53 ao 57, 70 ao 74 e 80 ao 83**, deverá ser disponibilizada **assistência técnica autorizada** em território nacional.

§19º. Caso ocorra entrega fora das especificações exigidas no Termo de Referência, os objetos deverão ser substituídos pela empresa vencedora, sem ônus para o Município de Santa Maria/RS, nos seguintes prazos:

I. Para os itens **01, 09, 13, 16, 25, 32, 33, 35, 36, 45, 53 ao 57, 70 ao 74 e 80 ao 83**, a troca de equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

II. Para os itens **02 ao 07, 10, 17, 18, 21 ao 23, 26, 28, 34, 39, 41, 42, 44, 46, 51, 52, 58, 59, 61 ao 63, 66, 75 ao 79**, a substituição, o reparo ou a correção deverá ocorrer, no máximo, em **30 (trinta) dias úteis**.

§20º. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§21º. Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do objeto.

§22º. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Maria poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§23º. Caso os resultados sejam considerados insatisfatórios, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os materiais serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando serão realizados novamente os testes.

§24º. Caso os itens em desacordo não sejam substituídos dentro do prazo estipulado, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, o objeto será considerado como não entregue, estando a empresa sujeita à aplicação de multa conforme prevê a Cláusula Décima Segunda desta Ata.

§25º. A entrega e o recebimento dos materiais em local diverso do especificado são expressamente proibidos.

§26º. Os materiais deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pela Secretaria de Município, sem qualquer ônus para o Município.

§27º. Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

§28º. A Aceitação Provisória ou Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

§1.º Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

§1.º O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme constante na proposta da Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

§2.º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

§1.º A Prefeitura Municipal de Santa Maria pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas no Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração referente ao material efetivamente entregue e aceita pela Prefeitura Municipal de Santa Maria.

§2.º O **prazo para pagamento** será de:

I. **15 (quinze) dias**, contados do protocolo da Nota Fiscal junto ao responsável pelo recebimento. Para tanto, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município da Fazenda devidamente visada e aceita pelo responsável. (PARA RECURSOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO e RECURSO FEDERAL)

II. **30 (trinta) dias**, contados do protocolo da Nota Fiscal junto ao responsável pelo recebimento. Para tanto, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município da Fazenda devidamente visada e aceita pelo responsável. (PARA RECURSO LIVRE)

- §3.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.
- §4.º O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- §5.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- §6.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- §7.º Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria/RS, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.
- §8.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- §9.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- §10.º A Prefeitura Municipal de Santa Maria reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.
- §11.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- §1.º Os preços do presente contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- §1.º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- §2.º Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- §3.º Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- §4.º Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

§5.º Efetuar o pagamento a Contratada, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

§6.º Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

§7.º Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

§8.º Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, decidindo, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§9.º Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo e condições estabelecidas.

§10.º Notificar os emitentes, das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§11.º Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1.º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§2.º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

§3.º Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§4.º Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

§5.º Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

§6.º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

§7.º Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

§8.º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§9.º Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

§10.º Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

§11.º Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

§12.º Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

§13.º Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021).

§14.º Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 2021).

§15.º Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

§16.º Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

§17.º Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

§18.º Prestar o serviço solicitado de acordo com as especificações constantes no Termo de referência.

§19.º Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todas as taxas e/ou ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços prestados.

§20.º Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.

§21.º Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, cujas reclamações se obriga manifestar-se e atender prontamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

§1.º As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento de todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§2.º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

§3.º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§4.º A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

§5.º Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§6.º É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§7.º A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§8.º O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§9.º A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§10.º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

II. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§11.º Os contratos e convênios de que trata o §1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

§1.º Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

§1.º Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2.º Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII desta Cláusula, bem como nos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. Multa: Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução do Contrato.

V. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

VI. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

VII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

VIII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IX. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§3.º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§4.º Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II.** As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o Contratante.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§5.º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133, de 2021).

§6.º A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§7.º O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§8.º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§9.º Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1.º O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2.º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§3.º Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§4.º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

V. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

VI. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

VII. Indenizações e multas.

§5.º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§6.º O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1.º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Município da Saúde

Solicitação de Compra: _____

Projeto atividade: _____

Subelemento de despesa: _____

Recurso: _____

Nota de Empenho: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

§1.º Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

§1.º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

§2.º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3.º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

§4.º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

§1.º Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

§1.º Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Santa Maria/RS, ____ de _____ de 2026.

Rodrigo Decimo
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2026
PROJETO TÉCNICO

- 1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
- 2 - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)